



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2020

PROPOSTA

Nº 30/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 08/04/2020

DELIBERAÇÃO Nº 137/2020

**ASSUNTO:** ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP – CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRÊS PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL.

Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2019, e mediante autorização prestada pela Assembleia Municipal, foram aprovadas as peças do procedimento e o início do procedimento relativo ao concurso identificado em epígrafe;
- b) Em sede de audiência prévia sobre o Relatório Preliminar elaborado pelo júri do procedimento veio um dos concorrentes alegar que o disposto na cláusula 17.<sup>a</sup> do Programa do Procedimento, no seu n.º 3, pontos (i) a) e (ii) a) era contrário à prescrição vinculativa constante do artigo 139.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, e que tal incongruência determinava a invalidade do concurso;
- c) Que o júri do procedimento, conforme Relatório Final anexo, se manifestou no sentido de ser de acolher a alegação do concorrente;

Assim, propõe-se, nos termos do disposto nos artigos 163.º, n.ºs 1, 2 e 4, 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 169.º, n.ºs 1, 2, e 3, 170.º n.º 1 e 171.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e nos demais termos de direito, e com os fundamentos supra expressos e os demais constantes do Relatório Final do júri do procedimento, que aqui se dá por integralmente reproduzido, anular a deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2019 que aprovou as peças do procedimento e o início do concurso identificado em epígrafe, devendo considerar-se também anulados todos os atos subsequentemente praticados no âmbito do procedimento.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 1 Votos Contra; 2 Abstenções; 7 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA